

# BOLETIM INTERNO Nº 035/20

Publicado em 10 de Junho de 2020

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Dispõe sobre os novos procedimentos e medidas preventivas a serem adotadas no retorno da prestação de serviço das clínicas médicas, psicológicas e dos centros de formação de condutores todos credenciados ao DETRAN-PE, no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

**O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012, tendo em vista o que dispõem os artigos 147, inciso I e §1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 425, de 27.11.2012, as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pertinentes à matéria, as Portarias DETRAN/PE 2725/2015 e 7348/2015 e,

**Considerando** os Decretos Estaduais Nº48.833, Nº 48.834, Nº 48.835 e Nº 49.055, todos de 2020 que versam sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional e dá providências no âmbito do Estado de Pernambuco;

**Considerando** as Deliberações do CONTRAN 185 e 189 de 2020 que estabeleceram, entre outros, a ampliação e interrupção de prazos relativos aos processos de CNH e a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

**Considerando** a Portaria Detran DP nº 2265 de 22 de março de 2020 que estabeleceu a suspensão, por tempo indeterminado, do atendimento presencial em todas as unidades do Detran-PE;

**Considerando** a Portaria Detran DP nº 2272 de 1º de junho de 2020 dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

**Considerando** a recomendação da Associação Brasileira de Medicina de Tráego (Abramet) e a Associação Brasileira de Psicologia de Tráego (Abrapsit) para orientar médicos e psicólogos que realizam o exame de aptidão física e mental (EAFM) e a avaliação psicológica para condutores e candidatos a condutores de veículos automotores quanto às práticas que devem ser seguidas;

**Considerando** o plano de convivência apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, em 01/06/2020 para o enfrentamento do COVID-19, o qual estabelece protocolos gerais e setoriais para o funcionamento e retorno das atividades econômicas,

### **Resolve:**

Art. 1º. Autorizar a realização de exames de aptidão física e mental e das avaliações psicológicas, determinando que o atendimento médico e psicológico dos credenciados ao DETRAN/PE obedeça às orientações já constantes na Portaria DP nº 2725/15 e, aos seguintes protocolos.

Art. 2º. Recomenda-se, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Plano de Convivência do Governo do Estado de Pernambuco, o afastamento das atividades laborais de psicólogos, médicos e demais funcionários que pertençam ao seguinte quadro (grupo de risco):

V - Com doença respiratória crônica;

VI - Com doença cardiovascular;

VII - Com câncer;

VIII - Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX- gestantes;

X – lactantes.

Art. 3º. Autorizar o retorno das atividades dos Centros de Formação de Condutores – CFC, determinando que possam ministrar aulas teóricas e práticas para os usuários destinados a primeira habilitação, obedecendo às orientações já constantes na Portaria DP nº 2272/20 e, aos protocolos estabelecidos nesta portaria.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS INSTALAÇÕES DAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS**

Art. 4º. Os profissionais médicos e psicólogos deverão reduzir o quantitativo de funcionários ao mínimo possível e ao estritamente necessário para o funcionamento da Clínica.

Art. 5º. Fica proibida a entrada e a permanência de acompanhantes nas dependências da Clínica e durante os exames médico e psicológico, bem como a permanência de usuários que já tenham finalizado seus exames.

Art. 6º. É de responsabilidade dos profissionais responsáveis técnicos evitar aglomerações na clínica, com organização de filas externas quando necessário, obedecendo as recomendações sanitárias.

Art. 7º. As clínicas deverão dispor de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - máscaras, luvas e protetores faciais (face shield) ou óculos de proteção - adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários, médicos e psicólogos em trabalho presencial.

Art. 8º. É obrigatória a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% na recepção e nas salas de exames à disposição dos candidatos, funcionários, médicos e psicólogos.

Art. 9º. A clínica deverá realizar higienização sistemática nos gelágua, não sendo permitido o manuseio pelos usuários, sendo fornecido através de copos descartáveis pelo (a) atendente, minimizando o contato coletivo e dispondo de lixeira para descarte imediato dos copos após utilização.

Art. 10º. As clínicas deverão fixar cartazes sobre medidas preventivas (como uso obrigatório de máscara, manutenção do distanciamento físico, higienização das mãos e demais procedimentos sanitários) e sobre o protocolo de funcionamento, em locais de fácil visualização dos usuários.

Art. 11º. As clínicas deverão manter uma higienização frequente das mesas, cadeiras, maçanetas, balcões, torneiras, corrimãos, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%. Acrescenta-se ainda a necessidade do reforço da higienização dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes, com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador (tipo água sanitária), observando as medidas de proteção e o uso de equipamentos de proteção individual quando de seu manuseio.

Art. 12º. Os equipamentos eletrônicos e sensíveis (como computadores, celulares, câmeras, entre outros) deverão ser higienizados com álcool isopropílico a 70%, evitando assim a quebra ou mau funcionamento dos mesmos.

## CAPÍTULO II

### **DA RECEPÇÃO DOS CANDIDATOS NAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS**

Art. 13º. É obrigatória a utilização correta da máscara pelos usuários do serviço em todo o período de permanência dentro da clínica.

Art. 14º. A verificação da identidade dos candidatos deverá ser realizada mediante sistema biométrico, dispensando-se o recebimento da requisição de exames (RENACH), a fim de prevenir o contágio pelo manuseio de documentos desnecessários.

Art. 15º. Ficam suspensas, neste período, as assinaturas dos usuários nos livros de registro citados na Resolução Contran 425/12. Neste período o preenchimento dos dados deverá ser realizado pelo atendente regularmente no dia do atendimento e será confirmado com o registro biométrico obrigatório no exame.

Art. 16º. Os funcionários da recepção devem ser orientados a fazer busca ativa de clientes com sintomas respiratórios e gripais. Em caso positivo, a consulta médica ou psicológica deverá ser remarcada para, no mínimo, 14 dias posteriores.

Art. 17º. As cadeiras da recepção deverão obedecer à distância mínima de 1,5 metros como medida preventiva de contágio entre os candidatos.

Art. 18º. As clínicas deverão entrar em contato prévio com os usuários agendados para as devidas orientações sobre as medidas de prevenção ao contágio do covid-19, sobre os procedimentos a serem adotados na clínica durante o atendimento e marcação do horário preciso do atendimento.

Art. 19º. Todos os agendamentos serão realizados para, ao menos, o dia seguinte, possibilitando o contato para as devidas orientações e o controle do número de candidatos.

## CAPÍTULO III

### **DOS EXAMES MÉDICOS E PERÍCIAS PSICOLÓGICAS**

Art. 20º. A capacidade de agendamento para exames médicos e perícias psicológicas será reduzida para 1/3 neste momento inicial de retorno às atividades, devendo ser garantida a distância de 1,5m entre os candidatos e entre estes e os profissionais, desde a recepção até as salas de atendimento individual e coletivo. O aumento da capacidade se dará de forma gradual, em observância aos procedimentos e as orientações da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 21º. As clínicas deverão manter um intervalo entre os atendimentos para a higienização de todo o material utilizado com os usuários, incluindo cadeiras, canetas, lápis, leitor biométrico, entre outros.

Art. 22º. O leitor biométrico deverá ser higienizado após cada utilização, com álcool isopropílico de 70%, com intervalo de 2 minutos entre cada uso. Será exigida apenas a presença biométrica de todos os usuários no início do atendimento e, dos responsáveis técnicos no início e no final do turno de trabalho.

Art. 23º. As clínicas deverão manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas quando possível, com atenção às implicações dos exames, como o devido cuidado com o sigilo profissional ou os impactos nos testes psicológicos em decorrência de barulhos e interferências. A utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada na medida do possível com o devido conforto a todos, e se for indispensável o uso, realizar a higienização periódica do aparelho de ar condicionado.

Art. 24º. Nos exames médicos, o questionário deverá ser respondido em separado da folha de registro do exame a fim de prevenir contaminações no manuseio deste material.

Art. 25º. Nas perícias psicológicas, os usuários deverão dispor de uma mesa de apoio para colocação dos testes após a execução, evitando o contato desnecessário com os psicólogos. Recomenda-se o uso de luvas pelos psicólogos durante a etapa de correção (e recebimento quando preciso) dos testes psicológicos.

Art. 26º. A fiscalização da prestação de serviço médico e psicológico será mantida e realizada, também, através de videochamadas da Comissão de Fiscalização com os responsáveis técnicos das clínicas, nos horários disponibilizados no sistema de atendimento do DETRAN/PE.

§ 1º Os celulares do cadastro do credenciado deverão estar disponibilizados com o atendente para receber as chamadas da equipe do DETRAN.

§ 2º Os celulares precisarão estar conectados à rede de wifi ou 4g para aceitar as videochamadas.

§ 3º Os usuários poderão ser contatados para análise do cumprimento das medidas sanitárias frente ao coronavírus, como forma de acompanhar novas medidas de funcionamento.

Art. 27º. Os credenciados deverão cumprir as recomendações técnicas específicas que sejam disponibilizadas no Credenciados Online.

Art. 28º. Todas as orientações técnicas dos Conselhos Profissionais e das demais normas do Detran para a rede credenciada deverão ser obedecidas, salvo as exceções constantes desta portaria.

Art. 29º. O credenciado deverá informar à Gerência de Psicomédica do DETRAN/PE, caso venha a apresentar qualquer sintoma do COVID-19, devendo ser suspenso do sistema pelo período de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único: Deverão também ser comunicados todos os funcionários das clínicas que apresentem sintomas ou quadro suspeito de COVID-19.

Art. 30º. Altera a Portaria 2725/15 do DETRAN/PE enquanto vigorar a situação emergencial no estado de Pernambuco.

Art. 31º. Os casos omissos serão apreciados pela Gerência Psicomédica deste DETRAN/PE.

## CAPÍTULO IV

### **CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC**

Art. 32º. O DETRAN-PE, de forma segmentada, autoriza o retorno das atividades dos Centros de Formação de Condutores - CFC, com a imposição de medidas e procedimentos que objetivam atender o plano de convivência com a COVID-19.

Art. 33º. Os CFCs terão 5(cinco) dias para adequações dispostas nesta portaria, organizar sua área administrativa e planejar o retorno operacional de suas atividades.

Art. 34º. Nesta primeira etapa de retomada só estarão autorizadas a realização de aulas remotas do tipo presencial conectada nos termos da Portaria DP 2272/2020.

§ 1º. O retorno das aulas teóricas do tipo presencial estará condicionado a autorização posterior com a devida orientação do comitê de enfrentamento a pandemia COVID-19.

Art. 35º. Os procedimentos para as aulas práticas obedecerão aos protocolos estabelecidos nos anexos III e IV desta normativa.

Art. 36º. Cada etapa a ser liberada pelo DETRAN-PE estará diretamente condicionada avaliação do comitê de enfrentamento a Pandemia COVID-19 do Governo do Estado de Pernambuco, podendo inclusive ocorrer a suspensão das atividades em função do enfrentamento a pandemia.

Art. 37º. A Gerência de Habilitação de Condutores, por meio da Unidade de Supervisão de CFC, fiscalizará objetivamente o atendimento de todas as recomendações impostas nesta Portaria, além das demais determinações impostas nas portarias específicas para os credenciados.

Art. 38º. Os Centros de Formação de Condutores deverão cumprir integralmente as medidas impostas nesta Instrução Normativa e seus anexos sob pena de estarem sujeitos a medidas cautelares previstas na Portaria DP 3761/15, estando ainda passíveis de serem submetidos a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 39º. O atendimento a demandas dos CFCs pela Unidade de Supervisão de CFC – DOHS deverão ocorrer por meio do SEI, atendimento telefônico e por e-mail. As orientações pertinentes a utilização do SEI serão realizadas pela DOHS. Os e-mails e telefones serão atualizados e informados por meio do REFOR.

Art. 40º. Os casos indispensáveis em que representantes dos CFCs necessitem comparecer a um dos pontos de atendimento do DETRAN-PE, deverão ocorrer por meio de agendamento e fazendo o uso adequado da máscara de proteção viral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O atendimento indispensável a ser realizado na DOHS, só será feito por agendamento diretamente pelos meios de contatos informados por meio do REFOR.

Art. 41º. Os CFCs que possuíam turma em andamento, com aulas válidas ministradas, poderão complementar a carga horária prevista com a abertura de novas turmas virtuais para que sejam ministradas aulas do tipo presencial conectada.

Art. 42º. Os CFCs deverão providenciar o agendamento dos exames teóricos e práticos preferencialmente para os candidatos que estavam agendados e que em função da pandemia tiveram suas realizações frustradas.

Art. 43º. As 2(duas) primeiras horas de atendimento presencial dos CFCs deverão ser destinadas, preferencialmente, a usuários idosos e àqueles que constam em grupo de risco, por exemplo, pessoas com pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, que são propensas a ficarem gravemente doentes.

Art. 44º. Caberá ao responsável pelo CFC cumprir todas as ações impostas pelo DETRAN-PE para o cumprimento fiel das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 45º. Os casos omissos serão apreciados pela Gerência de Habilitação deste DETRAN-PE.

Art. 46º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO I**  
**ATIVIDADES DE RECEPÇÃO E ADMINISTRATIVAS**  
**– ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

1. Realizar reuniões, com o quadro de colaboradores, limitando-a em até 10(dez) participantes;
2. Divulgar amplamente seus canais de comunicação, atender clientes preferencialmente de forma remota seja por telefone ou por outros canais digitais de comunicação;
3. Adotar medidas de restrição de circulação de pessoas, se necessário, atender presencialmente, quando indispensável, de forma individualizada;
4. Providenciar a marcação no chão de modo a determinar a distância de 1,5m(um metro e meio) entre as pessoas em atendimento e entre os funcionários;
5. Providenciar instalação de barreiras de proteção antiviral fixadas nas mesas e balcões destinados ao atendimento presencial. Exemplificado nas figuras 1 e 2;
6. Disponibilizar álcool gel 70% para todos os colaboradores e clientes;
7. Higienizar a estação de trabalho a cada atendimento;
8. Manter o ambiente ventilado, arejado, permitindo a renovação do ar com janelas e portas abertas;
9. Manter de forma constante a higienização dos banheiros, disponibilizando sabonetes líquidos e toalhas descartáveis;
10. Afixar cartazes com lembretes e orientações sobre as medidas de higiene adotados pelo DETRAN-PE e do Governo do Estado de Pernambuco;
11. Dispor de bebedouros tipo garrafão, ou outros tipos que propiciem o consumo de água com a utilização de copos descartáveis;
12. Restringir o atendimento de clientes e candidatos apenas àqueles que estejam utilizando máscara de proteção antiviral de forma adequada;
13. Orientar para que os candidatos matriculados no CFC façam a utilização adequada da máscara antiviral durante todo o tempo em que estiverem nas dependências da entidade;
14. Recomendar que os candidatos destinados a instruções práticas de "ACC" e os da categoria "A" realizem a aula fazendo uso de capacete próprio.
15. Fazer o uso preferencialmente de ventiladores em substituição aos aparelhos de ar-condicionado, mantendo sempre as janelas e portas da sala de aula abertas.
16. Supervisionar se os colaboradores destinados para o atendimento ao público estão utilizando os EPI's

**EXEMPLOS DE BARREIRAS QUE PODEM SER ADOTADOS NAS MESAS E BALCÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**



FIGURA - 1



FIGURA - 2

**ANEXO II**  
**CURSO TÉCNICO-TEÓRICO**

1. Os cursos técnicos - teóricos deverão ser ministrados exclusivamente de forma remota com aulas do tipo presencial conectada.
2. O curso teórico remoto/on-line deverá ser ministrado na sede do CFC.
3. A capacidade da turma remota/on-line será a mesma que o CFC possui em sala de aula física.
4. O instrutor poderá ministrar até o limite de 5 h/a por turma de forma remota.
5. Quando autorizadas as aulas presenciais, os alunos e instrutores deverão manter as cadeiras entre eles a uma distância de 1,5m(um metro e meio).
6. Fazer o uso preferencialmente de ventiladores em substituição a aparelhos de ar-condicionado, mantendo sempre as janelas e portas da sala de aula abertas.
7. Quando autorizadas as aulas presenciais, orientar os candidatos que durante toda aula presencial e enquanto estiverem nas dependências do CFC deverão obrigatoriamente fazer uso adequado da máscara antiviral;
8. Quando autorizadas aulas presenciais, informar aos candidatos que não possuírem a máscara antiviral ou àqueles que não a utilizarem de

forma adequada nas aulas presenciais, serão impedidos de assistirem as aulas ou serão convidados a se retirarem da sala de aula;

9. Higienizar e sanitizar, antes e após cada aula, a sala de aula, cadeiras e todo material didático utilizado por instrutores e candidatos;
10. Fornecer EPIs para os instrutores, máscara e face shield (protetor facial) para que eles façam uso durante toda sua atividade laboral;
11. Reforçar as instruções necessárias aos candidatos para realização do exame teórico no DETAN-PE, incluindo a orientação para comparecer ao Órgão fazendo o uso adequado de máscara antiviral;

**ANEXO III**  
**CURSO TÉCNICO - PRÁTICO CATEGORIA "A" - "ACC"**

1. Orientar para que os candidatos tenham aulas utilizando capacete próprio.
2. Utilizar de preferência o capacete aberto nas aulas práticas, conforme figura - 3;
3. Fornecer touca cirúrgica descartável para os alunos utilizarem nas aulas quando o capacete utilizado pertencer ao CFC;
4. Orientar para que os alunos, obrigatoriamente, utilizem máscara antiviral de forma adequada durante toda aula;
5. Higienizar os veículos e capacetes destinados à aprendizagem antes e após cada aula;
6. Disponibilizar álcool 70% para instrutores e candidatos;
7. Fornecer EPI's para os instrutores, máscara antiviral e face shield (protetor facial) para que eles façam uso durante toda sua atividade laboral;
8. Evitar contato físico;
9. Manter distância mínima de pelo menos 1,5m entre as pessoas, sempre que possível.
10. Reforçar as instruções necessárias aos candidatos para realização do exame prático no DETAN-PE, incluindo a orientação para comparecer ao Órgão fazendo o uso adequado de máscara antiviral.
11. Recomendar aos usuários que compareçam para realização de exames práticos com o capacete próprio; caso não tenham capacete, recomendar que levem touca para utilização do capacete disponibilizado pelo DETAN-PE.



FIGURA – 3

**ANEXO IV**  
**CURSO TÉCNICO – PRÁTICO CATEGORIAS “B” – “C” – “D” – “E”**

1. Higienizar o interior dos veículos destinados à aprendizagem antes e após cada aula dando atenção especial a higienização adequada do volante, câmbio, freio de mão, painel, retrovisores, maçanetas, cintos de segurança, dispositivo de seta e limpador de parabrisa.
2. Disponibilizar álcool gel 70% para instrutores e candidatos;
3. Fornecer EPI's para os instrutores, máscara antiviral e protetor ocular ou face shield (protetor facial) para que eles façam uso durante toda sua atividade laboral;
4. Orientar para que os alunos, obrigatoriamente, utilizem máscara antiviral de forma adequada durante toda a aula;
5. Evitar contato físico;
6. Manter distância mínima de pelo menos 1,5m(um metro e meio) entre as pessoas, sempre que possível;
7. Manter os vidros baixos, respeitando-se as condições climáticas;
8. Reforçar as instruções necessárias para realização do exame teórico no DETRAN-PE, incluindo a orientação para comparecer ao Órgão fazendo o uso adequado de máscara antiviral.

Recife, 10 de junho de 2020

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020**

Dispõe sobre os novos procedimentos e medidas preventivas a serem adotadas no retorno da prestação de serviço das Empresas

Credenciadas de Vistorias (ECV's) e Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) credenciadas ao DETRAN-PE, no contexto da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

**O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012, tendo em vista o que dispõem os artigos 147, inciso I e §1º a 4º e 148 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 425, de 27.11.2012, as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pertinentes à matéria, as Portarias DETRAN/PE 2725/2015 e 7348/2015 e,

**Considerando** o Decreto Estadual Nº48.833 de 20 de março de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 48.834 de 20 de março de 2020 que define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dispõe sobre medidas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 48.835 de 22 de março de 2020 que define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, entre elas, a suspensão do atendimento presencial ao público prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, salvo nos serviços essenciais descritos;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 49.055 de 31 de maio de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de editar normas complementares de regulamentação para o atendimento aos usuários em Empresas Credenciadas de Vistorias (ECV's) e Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV);

**Considerando** o plano de convivência apresentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, em 01/06/2020 para o enfrentamento do COVID-19, o qual estabelece protocolos gerais e setoriais para o

funcionamento e retorno das atividades econômicas,

**Resolve:**

Art. 47º Autorizar a reabertura das Empresas Credenciadas de Vistorias (ECV's) e Stampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) para o atendimento ao público, conforme Plano de Convivência do Governo do Estado de Pernambuco, devendo ser obedecidos as orientações e protocolos de segurança biológica e limpeza estabelecidos nesta portaria.

**I  
DO DISTANCIAMENTO SOCIAL**

Art. 2º A credenciada deverá adotar medidas de restrição a circulação de pessoas, não sendo permitida a entrada de mais de uma pessoa por serviço.

Art. 3º Em caso de fila, a credenciada deverá demarcar o piso de seu estabelecimento garantindo a distância de, pelo menos, 1,5m entre os seus clientes.

Art. 4º A credenciada deverá instituir barreira física de proteção entre cliente e atendente, ou demarcar no piso do estabelecimento a distância mínima de 1,5m entre cliente e atendente/balcão.

Art. 5º Os colaboradores da credenciada deverão evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho, como por exemplo, canetas, telefone celular, trenas e espátulas e, no caso da impossibilidade do não compartilhamento, os mesmos deverão ser desinfetados com álcool 70% a cada uso.

Art. 6º Os colaboradores da credenciada pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto.

**II  
DA HIGIENE**

Art. 7º A credenciada deverá fornecer a seus colaboradores máscaras faciais, mesmo que artesanais e apenas deverá permitir a entrada e permanência, no seu estabelecimento, de pessoas utilizando máscaras, sejam clientes ou colaboradores.

Art. 8º A credenciada deverá disponibilizar álcool 70% para limpeza das mãos de clientes e colaboradores ao entrar e sair do estabelecimento da credenciada.

Art. 9º A credenciada deverá disponibilizar, para uso dos seus colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável

ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso.

Art. 10 A credenciada deverá reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), ao menos três vezes ao dia, assim como a limpeza de banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente.

Art. 11 A credenciada deverá higienizar o estabelecimento com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção e o uso de equipamentos de proteção individual quando de seu manuseio.

Art. 12. Não deverá existir fontes ou bebedouros no ambiente, devendo ser utilizados copos descartáveis.

Art. 13. A credenciada deverá dar preferência à ventilação natural, caso não seja possível, realizar a higienização periódica do aparelho de ar condicionado.

**III  
DO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO**

Art. 14. A credenciada deverá supervisionar se os seus colaboradores estão utilizando-se de máscaras faciais e demais equipamentos de EPI.

Art. 15 A credenciada deverá instituir mecanismo e procedimentos para que os seus colaboradores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares aos da Covid-19 ou se mantiveram contato com pessoa diagnosticada com Covid-19, devendo ser o colaborador afastado de suas atribuições pelo período de 14 (quatorze) dias, sendo informado de imediato à Gerência de Veículos do DETRAN/PE.

Art. 16 Caso haja confirmação de diagnóstico de Covid-19 por qualquer colaborador, a credenciada deverá realizar busca ativa daqueles que mantiveram contato com o mesmo, informando-os.

Art. 17. O credenciado deverá afixar em seu estabelecimento orientações sobre a COVID-19 e boas práticas de prevenção e higiene.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Veículos do DETRAN/PE.

**ANEXO ÚNICO**

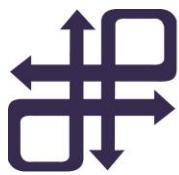
**EXEMPLOS DE BARREIRAS QUE PODEM SER  
ADOTADOS NAS MESAS E BALCÕES DE  
ATENDIMENTO AO PÚBLICO**



FIGURA – 1



FIGURA – 2



**DETRAN-PE**

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano e Habitação



#### EXEMPLO DE CARTAZ INFORMATIVO SOBRE ETIQUETA RESPIRATÓRIA



## ETIQUETA RESPIRATÓRIA

PARA DIMINUIR O RISCO  
DE TRANSMISSÃO DE VÍRUS

- ▶ **Lave as mãos** ou use **álcool gel** com frequência
- ▶ Quando tossir ou espirrar, **proteja a boca e nariz** com um lenço descartável ou com a parte interna do braço
- ▶ Ao apresentar sintomas, **evite contato próximo** com outras pessoas



**EXEMPLO DE DEMARCAÇÃO NO PISO PARA  
ORGANIZAÇÃO DE FILAS**



Recife, 10 de junho de 2020

**Roberto Carlos Moreira Fontelles**  
**Diretor Presidente**